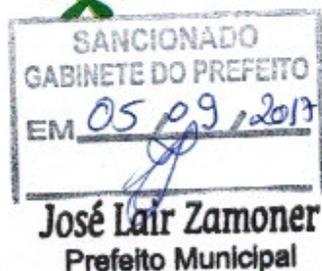




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI MUNICIPAL N.º 636/2017

**Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** - Fica instituída a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins dos Secretários Municipais, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** - A verba de que trata esta lei será paga mensalmente aos Secretários Municipais em efetivo exercício das atividades nos respectivos cargos, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado de Mato Grosso, à exceção da capital do Estado, em que os ocupantes destes cargos farão jus à diárias, estabelecidas na forma da lei.

**Parágrafo primeiro.** - Aos Secretários Municipais, fica fixada uma verba indenizatória no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo segundo.** - Fica mantido o pagamento de diárias, bem como o pagamento de despesas de transporte, inclusive passagens aéreas, hospedagem e alimentação para o deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso, para outros estados da federação, para o distrito federal e para viagens internacionais, na forma estabelecida em lei.

**Art. 3º.** - Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de gozo de férias; licença maternidade e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

**Art. 4º.** - A verba indenizatória, de que trata esta lei, recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria de Administração.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Art. 5º.** - Em hipótese nenhuma, a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como não incorporará, de forma alguma, à remuneração do Agente Político.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, por cada órgão, nas ações de manutenção de cada Secretaria Municipal, e na rubrica "indenizações e restituições", ficando dispensada a prestação de contas e apresentação de comprovantes de despesas.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 05 de setembro de 2017.

**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal